

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000217554

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 521/06.ITYVNG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — *Ángelo Mário Pimentel Machado*.

Presidente da comissão de credores — Banco BPI, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Ángelo Mário Pimentel Machado*, nascido em 16 de Outubro de 1962, número de identificação fiscal 144526972, titular do bilhete de identidade n.º 8474674, com endereço na Rua da Mesquita, 105 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª *Graciela M. Coelho*, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registado, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e para tomada de posse dos membros da comissão de credores foi designado o dia 9 de Outubro, pelas 14 horas.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.  
3000217600

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2006, cessou a comissão de serviço do chefe de divisão da Cultura, Desporto e Turismo, desta Câmara Municipal, *António Manuel Veiga de Pinho*, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano, inclusive.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.  
3000217681

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 22 de Setembro do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, celebrado em 26 de Setembro de 2005, com *Teresa Maria Monteiro de Sousa*, para exercer funções de auxiliar de acção educativa, no Jardim de Infância de Mourisca do Vouga.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.  
3000217683

### CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

#### Aviso

#### Celebração de contratos a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por meu despacho de 2 de Outubro de 2006, foram celebrados contratos a termo resolutivo, por um ano, a partir de 2 de Outubro de 2006, com os seguintes técnicos superiores de Desporto, os quais auferem o vencimento mensal de € 1033,36:

*Marco António Paulos Matias*.

*Matilde Castanheiro Ferreira*.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.  
1000306814

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com *João Paulo Serronha da Conceição*, com a categoria de operário altamente qualificado, impressor de artes gráficas, com início em 6 de Outubro de 2006.

28 de Setembro de 2006. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*. 1000306825